



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/2020**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 27 DE DEZEMBRO  
DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O Art. 218, da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigor acrescido do Parágrafo Único e terá a seguinte redação:

**“Art. 218 – O Oficial de Notas e do Registro de Imóveis remeterá, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao setor responsável pela arrecadação tributária do Município, relação das averbações, anotações, registros e transações, envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.**

**Parágrafo Único – Quando do Registro, deverá ser verificado a autenticidade da certidão de quitação do ITBI, emitida no endereço eletrônico: [www.guarapari.es.gov.br](http://www.guarapari.es.gov.br)”**

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 04 de novembro de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

*Projeto de Lei Complementar (PLC)*  
*Autoria do PLC Nº. 003/2020: Poder Executivo Municipal*  
*Processo Administrativo Nº. 20.939/2020*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003100300036003A00540052004100